

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, faz saber que estarão abertas, no período de **24.10.2017 a 07.11.2017**, as inscrições para o PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO, criado pela Lei Municipal nº 16.496/2016, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 51.300/2010 e demais normas regulamentares aplicáveis.

1- DO OBJETO

1.1. O Programa de Fomento à Cultura da Periferia proporciona apoio financeiro a projetos e ações culturais propostos por coletivos artísticos e culturais em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município.

1.2. O Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo tem por objetivos:

I - ampliar o acesso aos meios de produção e fruição dos bens artísticos e culturais pela população residente em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;

II - consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades sócio-econômico-culturais presentes nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;

III - fortalecer e potencializar as práticas artísticas e culturais relevantes, com reconhecido histórico de atuação, em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;

IV - descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;

V - reconhecer e valorizar a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do Município;

VI - apoiar a continuidade da ação dos coletivos culturais em suas localidades e o intercâmbio de ações com melhoria de qualidade de vida das comunidades do entorno.

1.3. Constituem projetos e ações culturais passíveis de apoio financeiro, no âmbito do programa:

I- gestão, manutenção e programação de espaços culturais autônomos já existentes;

II- pesquisa, criação, produção, difusão e circulação de produções culturais e artísticas das áreas periféricas e dos bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, reconhecendo as mais diversas formas destas expressões;

III- autoformação e multiplicação de saberes no coletivo e para a sociedade civil;

IV- arranjos produtivos econômicos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, dentre outros;

V- processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O total de recursos para os fins deste edital é de R\$ 7.176.000,00 (sete milhões, cento e setenta e seis mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 25.70.13.392.3001.2.034.33903600.00.

2.2. Cada projeto concorrente deve apresentar um orçamento para apoio por meio deste edital de, no mínimo, R\$ 102.179,40 (cento e dois mil e cento e setenta e nove reais e quarenta centavos) e de, no máximo, R\$ 306.538,19 (trezentos e seis mil e quinhentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) de acordo com a necessidade de seu plano de trabalho.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para fins deste edital entende-se por coletivo artístico ou coletivo cultural um agrupamento de no mínimo 3 (três) pessoas com trabalho artístico ou cultural em andamento durante os 3 (três) últimos anos em relação às datas limites de inscrição.

3.2. Cada coletivo, independente do número de integrantes, será representado por um núcleo de 3 (três) pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos que, obrigatoriamente, deverão residir em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social nos últimos 3 (três) anos.

3.3. É vedada a inscrição de projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

3.4. Não poderão concorrer aos recursos do Edital de Fomento à Cultura da Periferia funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

3.5. É vedada a inscrição de coletivo que tenha projeto em andamento ou a ser iniciado com recursos de qualquer programa de fomento à cultura do Município de São Paulo.

3.6. Um coletivo que já tenha recebido recursos do Programa de Fomento à Cultura da Periferia em outras edições, somente poderá concorrer a esta edição do Programa caso tenha concluído o projeto contemplado anteriormente e tenha a prestação de contas aprovada.

3.7. Não será permitida a participação de uma mesma pessoa como membro fixo em mais de um Núcleo ao mesmo tempo, mas não se impede sua participação como membro eventual em Planos de Trabalho e fichas técnicas diferentes.

3.8. A inscrição de um projeto artístico ou cultural, para concorrer no Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo, será feita, obrigatoriamente, para uma determinada área ou bolsão.

3.9. Para efeitos deste edital, divide-se o Município de São Paulo em 4 (quatro) áreas e entende-se por distritos com altos índices de vulnerabilidade social aqueles situados na periferia do Município de São Paulo, relacionados nas Áreas 2 e 3, conforme o percentual de domicílios particulares, permanentes ou improvisados, com renda *per capita* de até meio salário mínimo, em acordo com o Recenseamento Geral de 2010 realizado pelo IBGE.

3.10. Entende-se por bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, os setores censitários localizados nas Áreas 1 e os distritos da área 4 em que mais de 10% de domicílios auferem renda de até ½ (meio) salário mínimo.

3.11. As áreas do Município de São Paulo estão assim divididas:

I - Área 1 – É composta pelos distritos em que até 10% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Alto de Pinheiros, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Butantã, Cambuci, Campo Grande, Consolação, Itaim Bibi, Jardim Paulista, Lapa, Liberdade, Moema, Mooca, Perdizes, Pinheiros, República, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, Saúde, Sé, Tatuapé, Tucuruvi, Vila Leopoldina, Vila Mariana.

II - Área 2 – É composta pelos distritos em que entre 10,01% e 20% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, com exceção dos situados no centro expandido de São Paulo, a saber: Água Rasa, Aricanduva, Artur Alvim, Campo Belo, Carrão, Casa Verde, Cidade Líder, Cursino, Freguesia do Ó, Ipiranga, Jabaquara, Jaguará, Jaguaré, Limão, Mandaqui, Morumbi, Penha, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Sacomã, São Domingos, São Lucas, Socorro, Vila Andrade, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Maria, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente, Vila Sônia.

III - Área 3 – É composta pelos distritos situados na área periférica do município, em que mais de 20% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Anhanguera, Brasilândia, Cachoeirinha, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Itaim Paulista, Itaquera, Jaçanã, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Marsilac, Parelheiros, Parque do Carmo, Pedreira, Perus, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Tremembé, Vila Curuçá, Vila Jacuí.

IV - Área 4 – É composta pelos distritos situados no centro expandido do município em que mais de 10% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Bom Retiro, Brás, Pari e Sé.

3.12. Só poderá inscrever-se para concorrer à Área 3 o coletivo cujos integrantes do núcleo residam e atuem nessa Área há, pelo menos, 3 (três) anos.

3.13. Só poderá inscrever-se para concorrer à Área 2 o coletivo cujos integrantes do núcleo residam e atuem nas Áreas 2 ou 3 há, pelo menos, 3 (três) anos.

3.14. Para se inscrever como concorrente a um bolsão, o coletivo terá que indicar justificadamente a existência do bolsão, enquanto setor censitário localizado nas Áreas 1 ou 4 em que mais de 10% (dez por cento) de domicílios auferem renda de até 1/2 (meio) salário mínimo e os integrantes de seu núcleo deverão residir e atuar no bolsão ou nas Áreas 2 ou 3 há, pelo menos, 3 (três) anos.

4- DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição de um projeto cultural será feita pelos integrantes do núcleo do coletivo e deverá conter as seguintes informações:

4.1.1 – quanto às informações e aos documentos do coletivo e de seus integrantes:

a) nome do coletivo e de seus integrantes;

b) dados cadastrais (com nome completo, número do RG, número do CPF, endereço completo, telefone e e-mail) das 3 (três) pessoas que compõem o núcleo do coletivo e indicação do representante legal do coletivo; (ANEXO I)

c) declaração, sob as penas da lei, de cada uma das 3 (três) pessoas do núcleo do coletivo indicando os distritos ou bolsões em que residem; (ANEXO II)

d) histórico do coletivo e portfólio: relato das principais atividades desenvolvidas pelo coletivo, acompanhado com datas, locais; publicações como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais; cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação em uma ou mais áreas ou bolsões, abarcando, ao menos, os últimos 3 (três) anos, contados a partir do último dia de inscrições;

e) relação dos integrantes do coletivo no momento da inscrição e de outros membros que tenham feito parte de sua trajetória, indicando funções, tipo de participação, datas ou informações que ajudem a avaliar seu histórico;

f) objetivos do coletivo;

g) currículos dos integrantes do núcleo do coletivo e dos outros integrantes;

h) declaração dos integrantes do núcleo do coletivo e, quando houver, dos integrantes citados na execução do plano de trabalho (ANEXO III) afirmando que:

1. concordam com todos os termos da inscrição ao programa;

2. não são funcionários públicos do Município;

3. não estão impedidos de contratar com a Administração Pública; e

4. não possuem débitos com a Prefeitura;

i) indicação de 01 (uma) pessoa da sociedade civil para compor a Comissão de Seleção, mediante aceite do indicado, caso o coletivo inscrito tenha quem indicar. (ANEXO IV)

4.1.2. O projeto deverá conter:

a) justificativas do projeto e das atividades a serem desenvolvidas;

b) plano de trabalho com previsão de até 2 (dois) anos de duração, contendo no mínimo::

1- prazo de início e término;

2- identificação do objeto a ser executado, contendo as atividades a serem desenvolvidas com a sua descrição;

3- objetivo;

4- localização geográfica (bairro, zona, distrito) com suas devidas descrições;

5- Metas: o proponente deverá descrever as metas (atividades mensuráveis) a serem atingidas, assim como seus respectivos quantitativos, indicando o público alvo que pretende atingir, os resultados esperados de cada atividade proposta e todos os parâmetros que serão utilizados para sua aferição (comparação, avaliação);

6- Cronograma de desembolso, tendo como base o cronograma de pagamento conforme item 8 deste Edital;

7- outras informações relevantes para o projeto.

c) orçamento do projeto, observados os valores previstos no item 2.2. deste edital, pode prever as seguintes despesas:

c.1. recursos humanos identificando a equipe fixa, formada por, no mínimo, três integrantes do coletivo com atuação permanente durante todo o período de desenvolvimento do projeto de acordo com a experiência e o nível de responsabilidade de cada participante.

c.2. material de consumo: papelaria, livraria, tecidos, cenário, higiene, limpeza, dentre outros;

c.3. locação de espaço e equipamentos;

c.4. material permanente: eletroeletrônicos, mobiliário, instrumentos musicais, filmadoras, mesas de som, móveis, dentre outros;

c.5. reformas, manutenção e administração de espaço;

c.6. produção das atividades e despesas correlatas;

c.7. material gráfico e publicações;

- c.8. fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- c.9. despesas de energia, água, esgoto, telefonia e internet;
- c.10. transporte, carretos, condução;
- c.11. alimentação dos integrantes do coletivo;
- c.12. despesas bancárias;
- c.13. impostos, taxas, tributos e eventuais encargos sociais;
- c.14. serviços de terceiros: serviços de qualquer natureza prestados de forma não continuada por pessoas físicas ou jurídicas;

4.2. Todas as despesas apresentadas no orçamento devem estar diretamente vinculadas às atividades descritas no projeto.

4.3. As inscrições deverão ser realizadas **de 24.10.2017 a 07.11.2017 de 2017**, por meio eletrônico ou pela entrega dos documentos exigidos no edital nos locais de recebimento de projetos.

4.4. as inscrições por meio eletrônico deverão ser realizadas na plataforma <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br> até às 23h59 do dia 07 de novembro de 2017.

4.4.1. O representante deverá se cadastrar no portal como “agente”. O edital estará disponível no sítio eletrônico dentro do campo “Projetos” (filtro: “Edital”). Apenas “agente” com formulário de cadastro devidamente preenchidos no SPCULTURA, terão acesso ao processo de inscrição no edital.

4.4.2. O projeto deverá ser estruturado conforme o item 4.1 deste edital, em arquivo salvo em formato PDF (com até 8MB ou 72dpi), para que possa ser cadastrado no sistema eletrônico.

4.4.3. Os vídeos, fotos e materiais de imprensa deverão ser cadastrados à parte, no campo “Anexos”, conforme indicado no processo de inscrição por meio eletrônico.

4.4.4. O processo de inscrição só será realizado depois de preenchidos todos os campos obrigatórios e selecionado o botão “Enviar Inscrição”. Antes disso o agente cadastrado terá autonomia para alterar os arquivos e complementar ou substituir informações de seu projeto.

4.4.5. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

4.5. No caso de inscrição presencial, a entrega dos projetos deverá ser realizada:

4.5.1 De segunda a sexta-feira, das 10h às 18h na Secretaria Municipal de Cultura;

4.5.2 De terça à sexta-feira, das 14h às 18h no Centro Cultural de Santo Amaro, Centro Cultural da Juventude (CCJ), Casa de Cultura do Butantã e Casa de Cultura Raul Seixas. Excepcionalmente no dia 07 de novembro haverá recebimento de projetos entre 10h e 18h.

4.5.3 Os locais mencionados nos itens anteriores atendem nos endereços abaixo:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, sita à Avenida São João, 473, 8º andar, Centro.

b) CENTRO CULTURAL DE SANTO AMARO, sita à Avenida João Dias, 822 – Santo Amaro.

c) CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE (CCJ), sito à Avenida Deputado Emílio Carlos, 3641 - Vila Nova Cachoeirinha.

d) CASA DE CULTURA DO BUTANTÃ, sita à Av. Junta Mizumoto, 13 - Jd. Peri - Peri.

e) CASA DE CULTURA RAUL SEIXAS, sita à R. Murmúrios da Tarde, 211 - José Bonifácio.

4.5.1. Os projetos inscritos presencialmente deverão ser apresentados em 03 (três) vias de igual teor. Os 03 (três) envelopes devem ser identificados com o nome do projeto, nome do representante legal do coletivo e a área geográfica pretendida. Outros materiais inseridos nos envelopes (como CDs, DVDs, revistas etc.) também deverão ser identificados com o nome do coletivo inscrito.

4.6. Arquivos ou anexos em branco e não preenchidos não serão considerados documentos válidos para análise da Comissão de Seleção.

4.7 Serão indeferidas as inscrições:

Enviadas fora do prazo e postadas por correio;

b) Cujas datas e caracteres de documentos estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão;

c) Que não atenderem aos termos do item 'III Condições de Participação';

d) Que não atenderem aos termos do item 'IV Inscrição'.

4.8 A relação dos projetos deferidos e indeferidos será publicada no Diário Oficial do Município.

4.8.1 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da relação no Diário Oficial.

4.8.2 Os recursos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, a qual se pronunciará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.

4.9 Do despacho que indeferir a inscrição caberá um único recurso ao Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A seleção de projetos será feita por uma Comissão composta por membros integrantes ou indicados da Administração Pública e da sociedade civil com conhecimento, pesquisa e atuação em ações culturais em áreas periféricas.

5.2. O número de integrantes poderá variar de acordo com o número de inscritos, tendo no mínimo 3 (três) integrantes, sendo 01 (um) indicado pela sociedade civil e 02 (dois) pela Administração Pública.

5.3. Não poderá compor a Comissão de Seleção qualquer pessoa e seus parentes em primeiro grau e cônjuges que estiverem participando de um coletivo ou plano de trabalho concorrente ao programa.

5.4. A Secretaria Municipal de Cultura nomeará 2 (dois) membros da Comissão, sendo um para Presidente.

5.5. Os coletivos elegerão 1 (um) membro da Comissão, conforme item 4.1.1 subitem i.

5.6. A Comissão será formada por 3 (três) membros, que avaliarão até 100 (cem) projetos inscritos.

5.6.1. Havendo mais de 100 (cem) coletivos inscritos, a comissão receberá 2 (dois) novos integrantes para cada conjunto de até 100 (cem) inscrições excedentes, sendo 1 (um) indicado pela SMC e 1 (um) eleito pelos coletivos.

5.6.2. O total de recursos disponíveis para pagamento de cada membro da Comissão é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 25.70.13.392.3001.2.034.33903600.00.

5.6.3 A Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar até 3% da dotação do programa para pagamento dos membros da Comissão de Seleção, conforme disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 16.496/ 2016.

5.7. Os membros da Comissão de Seleção só poderão participar de um coletivo ou plano de trabalho contemplado por este edital após um ano do término dos trabalhos da Comissão que integraram.

5.8. Os representantes da sociedade civil na Comissão de Seleção farão jus à remuneração a ser paga logo após a etapa de seleção de propostas.

5.9. Até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, a SMC afixará, em local visível, em todos os locais de inscrição, a quantidade total de inscritos e a relação dos nomes indicados pelos coletivos classificados de forma decrescente de acordo com a quantidade de indicações recebidas.

5.10. Será eleito para Comissão de Seleção o nome que receber mais indicações dos coletivos.

5.11. A mesma listagem registrará, por ordem de votos, os suplentes.

5.12. Em caso de empate, serão utilizados como critério de desempate, na seguinte ordem:

I – mulher negra ou indígena;

II – lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer e intersexuais;

III – homem negro ou indígena;

IV - área de atuação estabelecida conforme artigo 4º, sendo prioritárias as mais periféricas;

V - tempo de experiência, pesquisa e atuação.

5.13. Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da quantidade de inscritos e indicados para a Comissão, a Secretaria Municipal de Cultura fará publicar no Diário Oficial do Município a composição da Comissão de Seleção, com suplentes e ordem de votação.

5.13.1. Na mesma publicação, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os titulares para apresentação de documentos comprobatórios de que estão aptos a compor a comissão e convocará a primeira reunião da Comissão em data, hora e local por ele designados em um prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis após a divulgação da composição final da Comissão.

5.14. Em caso de impedimento de algum membro da Comissão que provoque vacância na mesma, a Secretaria Municipal de Cultura adotará providências para sua imediata substituição.

5.14.1. Na impossibilidade de substituição prevista no parágrafo anterior, inclusive para a substituição de titular ou Presidente por ele indicado, a Secretária Municipal de Cultura designará imediatamente um substituto para a Comissão, sem prejuízo ou paralisação de seus trabalhos e respeitadas as demais exigências deste edital.

6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. São critérios de avaliação a serem empregados pela Comissão de Seleção na seguinte ordem:

I – a análise dos elementos relativos ao Coletivo e ao Projeto, conforme item 4.1. deste edital, em especial o histórico do coletivo, os objetivos do coletivo e do projeto, a justificativa do projeto e as atividades propostas - (20 pontos);

II – a relevância do coletivo para o respectivo distrito e a pertinência de sua continuidade em função dos objetivos expostos nos objetivos do programa, nos termos do subitem III abaixo – (10 pontos);

III - as justificativas que comprovem a relevância da atividade já desenvolvida pelo coletivo na Área ou no bolsão – (10 pontos);

IV - as dificuldades de sustentabilidade econômica do coletivo: quanto maior a dificuldade, maior a necessidade de outorgar o subsídio – (10 pontos);

V - a coerência entre o plano de trabalho, o histórico e a proposta de continuidade do coletivo – (10 pontos);

VI - a coerência do orçamento em relação ao plano de trabalho – (10 pontos);

VII - a diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural, de propostas e a distribuição proporcional conforme as áreas descritas no item 3.8 a 3.10 deste edital – (20 pontos).

VIII - Estimativa de público atendido pelo projeto proposto – (10 pontos).

6.2. A destinação dos recursos de apoio a projeto observará as seguintes proporções:

I - 70% para projetos propostos por coletivos artísticos e culturais residentes e atuantes na Área 3;

II - 23% para projetos propostos por coletivos artísticos e culturais residentes e atuantes na Área 2;

III - 7% para projetos propostos por coletivos artísticos e culturais residentes e atuantes nos bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, **localizados nas áreas 1 e 4.**

6.3. - Caso não haja inscritos suficientes para garantir a proporção prevista nos **incisos I, II e III do item 6.2.**, a Comissão de Seleção poderá remanejar recursos, respeitados os princípios e objetivos deste edital e a priorização da Área 3.

6.4. Serão desclassificados os projetos que não se enquadrarem nas disposições contidas na legislação pertinente e neste Edital, especialmente nas seguintes situações:

I - Projetos com membros do núcleo que não cumpram as exigências relacionadas à residência ou atuação nas áreas definidas de acordo com o edital.

II - orçamento inferior a **R\$ 102.179,40** (cento e dois mil e cento e setenta e nove reais e quarenta centavos) ou superior a **R\$ 306.538,19** (trezentos e seis mil e quinhentos e trinta e oito reais e dezenove centavos).

III - orçamento que apresente apenas o valor total, sem detalhamento de gastos;

IV - cronograma de realização acima do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

V - proponente com idade inferior a 18 anos até a data de publicação dos resultados;

VI - Proponente que resida fora do município de São Paulo ou morador na cidade há menos de 3 (três) anos;

VII – Pessoa Jurídica;

VIII – Projeto com menos de 3 (três) pessoas na Ficha Técnica;

6.5. Do despacho que indeferir a inscrição caberá um único recurso ao Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

6.6. A Comissão de Seleção terá 30 (trinta) dias contados a partir de sua primeira reunião para encerrar seus trabalhos e entregar à SMC a lista dos projetos escolhidos.

6.7. A Comissão de Seleção entregará também uma lista de suplentes, em ordem classificatória, contendo 1/3 (um terço) do número de coletivos selecionados **em cada área descrita, de acordo com o item 6.2. do edital (da distribuição por área).**

6.8. A Comissão de Seleção tomará suas decisões por maioria simples de votos.

6.9. O Presidente só terá direito a voto em caso de empate.

6.10. A Comissão de Seleção poderá solicitar à SMC e a outros órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Paulo apoio técnico para seus trabalhos.

6.11. A Comissão de Seleção decidirá sobre a pertinência da inscrição para o desenvolvimento de projetos ou atuação em bolsão com alto índice de vulnerabilidade.

6.12. A Comissão de Seleção decidirá sobre casos não previstos, no âmbito de sua competência.

6.13. A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município as listas dos contemplados e dos suplentes em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega das mesmas pela Comissão de Seleção.

6.14. Da publicação da lista dos contemplados e dos suplentes caberá um único recurso ao Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

6.15. No mesmo prazo, a SMC comunicará o resultado ao Núcleo de cada Coletivo contemplado.

7 - DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1. Para a formalização do Termo de Compromisso, o representante legal do coletivo deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, o aceite para desenvolver o projeto, comprometendo-se a entregar os seguintes documentos em até 20 (vinte) dias úteis:

I - Cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Documento de Identificação (RG/RNE) ou cópia da carteira de habilitação;

II - comprovante bancário de abertura de conta corrente para fins exclusivos do projeto;

III - declaração de autorização para crédito do subsídio na conta corrente bancária de que trata o inciso anterior.

IV - comprovante de situação cadastral no CPF (obtido no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>);

V - comprovante de regularidade no CADIN municipal (obtido no endereço eletrônico http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx).

VI - Comprovante atual de domicílio na cidade de São Paulo (tais como: conta de água, luz e telefone, multas de trânsito e etc.), com prazo máximo de emissão de até 3 meses anteriores a data de divulgação do resultado do edital, tanto do representante legal do coletivo, como dos demais membros do núcleo do coletivo. No caso de inscrições realizadas para concorrer às Áreas 2 e 3 e a um bolsão, deverá ser apresentado também comprovante de residência de no mínimo 3 anos atrás, considerando a data de publicação do edital.

7.2. Estando correta a documentação, o representante legal do coletivo assinará o Termo de Compromisso em que constarão os respectivos direitos e obrigações, comprometendo-se a executar na íntegra o Plano de Trabalho do projeto selecionado.

7.3. A Secretaria Municipal de Cultura providenciará o Termo de Compromisso em até 30 (trinta) dias úteis contados da entrega da documentação para a formalização do Ajuste.

7.4. A assinatura do Termo de Compromisso pelo representante legal do coletivo vincula todos os membros fixos participantes do projeto aos seus dispositivos.

7.5. Em caso de não assinatura do Termo de Compromisso, desistência ou impedimento do coletivo em receber o subsídio, a SMC convocará, pela ordem de classificação, os integrantes da lista de suplentes.

7.6. O proponente deverá manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO

- 8.1. Os responsáveis pelos projetos selecionados deverão prestar contas, sobre a execução das atividades e execução financeira, durante e ao final do projeto. A liberação das parcelas está condicionada à aprovação das prestações de contas sem pendências.
- 8.2. Os recursos serão depositados na conta corrente do representante legal do coletivo em até 4 (quatro) parcelas de acordo com o cronograma das ações do projeto previsto no Plano de Trabalho.
- 8.3. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente e sempre que possível, aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.
- 8.4. Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que o grupo indique a despesa e justifique previamente a necessidade para a Coordenação do Programa, que decidirá sobre a solicitação.
- 8.5. Os documentos solicitados na prestação de contas são: relatório de atividades, material de divulgação e registro (fotos ou vídeos), demonstrativo financeiro das despesas realizadas no projeto regularmente preenchido e assinado pelo representante legal (modelo fornecido pela SMC), comprovantes fiscais, extratos da conta do projeto e, quando o projeto prever a aquisição de bens duráveis, cópia de no mínimo 03 orçamentos para justificar o valor da compra.
- 8.6. Os comprovantes fiscais referentes às despesas do projeto deverão ficar sob custódia e responsabilidade do representante legal do coletivo pelo prazo de cinco anos. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados por amostragem ou na totalidade, para averiguação ou aprovação das contas.
- 8.7. A movimentação bancária deve restringir-se às finalidades do projeto, sendo vedado, em qualquer hipótese, o uso para fins pessoais ou quaisquer despesas não previstas no projeto.
- 8.8. Os valores correspondentes à ajuda de custo do representante legal ou de outros integrantes do grupo devem ser retirados da conta de acordo com o cronograma de atividades e de desembolso.
- 8.9. As pessoas físicas com participação eventual no projeto deverão ser pagas por meio de depósito ou transferência eletrônica para sua conta nominal, com emissão do respectivo documento fiscal.
- 8.10. O pagamento das despesas com recursos humanos não configura relação empregatícia ou de prestação de serviço com o Poder Público, sendo destinado ao apoio de atividades de interesse público e caráter cultural e de formação reconhecido, obedecido o disposto no Plano de Trabalho do projeto e os termos da lei 16.496/16.
- 8.11. Valores gastos indevidamente implicarão na reposição à conta bancária do projeto.
- 8.12. Qualquer alteração no projeto, seja de seu conteúdo, orçamento ou na ficha técnica, deverá ser previamente informada e autorizada pela Coordenação do Programa.
- 8.13. A substituição de integrante do Núcleo fixo deve atender as mesmas condições do momento da inscrição do projeto;
- 8.14. Quaisquer parcerias obtidas pelo projeto devem ser comunicadas imediatamente, de forma escrita, à coordenação do Programa e especificadas na prestação de contas, devendo constar a identificação do parceiro e a descrição detalhada do tipo de apoio obtido – humano, material ou financeiro.

8.15. Durante a vigência do plano de trabalho, o beneficiário do programa deverá fazer constar em todo o material de divulgação do coletivo os logotipos da SMC e do Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo e registrá-lo nominalmente com a seguinte frase: **Este projeto foi contemplado pela 2ª Edição do Programa de Fomento à Cultura da Periferia da Cidade de São Paulo.**

8.16. Havendo saldo residual ao final do projeto, o representante legal deverá depositar o valor correspondente na conta do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, da Secretaria Municipal de Cultura, ou outro que vier a substituí-lo.

8.17. Os selecionados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Cultura sempre que solicitado pela Coordenação do Programa, para prestação de contas, esclarecimentos sobre os projetos e atividades de integração com outros grupos.

8.18. A Secretaria Municipal de Cultura fará acompanhamento e avaliação sistemáticos dos projetos, especialmente quanto a resultados previstos e efetivamente alcançados, custos estimados e reais, e a repercussão da iniciativa.

8.19 Um representante técnico da equipe Cidadania Cultural/ Diversidade Cultural da Secretaria Municipal de Cultura monitorará os projetos contemplados por amostragem, de acordo com a disponibilidade de seu corpo técnico, devendo:

- a) Verificar se o parceiro notifica previamente a Secretaria Municipal de Cultura sobre a realização das estreias, espetáculos, atividades entre outros;
- b) Assistir, sempre que possível, uma apresentação/ atividade dos parceiros contemplados, verificando se a execução é compatível com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) Emitir parecer técnico sobre o item b) e juntar ao processo administrativo.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 O coletivo que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de compromisso estará sujeito à:

- a) Advertência, limitada a 3 (três), para infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
- b) O descumprimento dos termos deste edital, do termo de compromisso ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderá ser aplicado:
 - 1- Advertência, limitada a 3 (três);
 - 2- Multa de até 10% sobre o valor do termo de compromisso, de acordo com a gravidade da falta, para infrações que prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
 - 3- Declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista acima.

9.2 Em caso de inexecução do projeto aprovado ou de rejeição da prestação de contas, o coletivo e seus integrantes serão considerados inadimplentes perante a Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo impedidos

de formalizar ajustes de qualquer natureza, receber qualquer apoio, financeiro ou não, e de se inscrever em quaisquer editais da Prefeitura por um período de 5 (cinco) anos ou até ressarcimento integral dos valores recebidos ao erário.

9.3 A declaração de inadimplência obriga o coletivo e seus integrantes à devolução, integral ou proporcional, dos valores recebidos através do programa, acrescidos de juros e correção monetária, contados da data da declaração até a data da efetiva devolução dos recursos, sem prejuízo de outras penalidades previstas, como a inclusão das pessoas físicas do núcleo no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, a inscrição dos valores em dívida ativa e o ajuizamento das medidas judiciais pertinentes pela Procuradoria-Geral do Município.

9.4 Os partícipes podem rescindir o instrumento, a qualquer tempo, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, observadas as condições, sanções e delimitações previstas neste Edital.

9.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.”

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- Os projetos inscritos presencialmente não selecionados ficarão à disposição dos proponentes pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da divulgação e homologação do resultado final no Diário Oficial da Cidade. Após essa data, poderão ser encaminhados para reciclagem ou arquivados para fins documentais, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

10.2- Cópia deste edital poderá ser obtida via internet, gratuitamente, no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura>.

10.3- Eventuais informações técnicas relativas ao presente edital deverão ser formuladas por escrito a Supervisão de Diversidade Cultural, na Avenida São João, 473, 8º andar - Centro ou pelo endereço eletrônico fomentoaperiferia@prefeitura.sp.gov.br até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições..

ANEXOS:

ANEXO I - Ficha síntese (obrigatório);

ANEXO II – Declaração de Residência (obrigatório);

ANEXO III – Declaração de que aceita as regras do Edital, de que não são funcionários públicos do Município de São Paulo, de não impedimento de contratar com a Administração Pública e de inexistência de débitos com a Prefeitura do Município de São Paulo (obrigatório);

ANEXO IV – Indicação de membro para compor a comissão de seleção (opcional);

ANEXO V – Termo de Compromisso (modelo para contratação, após a seleção).

ANEXO I - FICHA SÍNTESE

**É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO
DESTA FICHA**

FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA – 2017 2º Edição

Local de inscrição: _____ N°. de inscrição: _____ (preencher no momento da inscrição)

Nome do projeto: _____

Área ou bolsão de realização do projeto:

Área (assinalar a opção correspondente conforme o Edital)	Distrito	Prefeitura regional
1 () 2 () 3 () 4 ()		

1. Assinale a principal ação prevista no projeto:

- gestão, manutenção e programação de espaços culturais autônomos e já existentes;
- pesquisa, criação, produção, difusão e circulação de produções culturais e artísticas;
- autoformação e multiplicação de saberes no coletivo e para a sociedade civil;
- arranjos produtivos econômicos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, dentre outros;
- processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura.

2. Tempo de desenvolvimento do projeto: _____ meses (até 24 meses)

3. Custo total do projeto: R\$ _____

4. Há quanto tempo existe o coletivo/grupo? _____

5. Resumo do projeto:

Núcleo do Coletivo:

6. Nome do Proponente (Representante Legal):		
Telefone Res.:	Cel.:	E-mail:
RG:	CPF:	Idade:
Cor: () Preta () Parda () Branca () Amarela () Indígena		Nacionalidade:
Sexo: () Fem. () Masc.		

7. Nome do Proponente:		
Telefone Res.:	Cel.:	E-mail:
RG:	CPF:	Idade:
Cor: () Preta () Parda () Branca () Amarela () Indígena		Nacionalidade:
Sexo: () Fem. () Masc.		

8. Nome do Proponente:		
Telefone Res.:	Cel.:	E-mail:

RG:	CPF:	Idade:
Cor: () Preta () Parda () Branca () Amarela () Indígena		Nacionalidade:
Sexo: () Fem. () Masc.		

9. Nomes dos demais integrantes do Coletivo.

1- _____ RG-

2- _____ RG-

3- _____ RG-

4- _____ RG-

5- _____ RG-

No caso de mais integrantes usar o verso da folha.

ANEXO II

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO DESTA FICHA

Declaração de Residência do Núcleo do Coletivo

Declaramos, sob as penas da lei, que cada um dos integrantes do Núcleo reside nos distritos ou bolsões de acordo com as normas do edital, a saber:

NOME (Representante legal)			
ENDEREÇO			
DISTRITO*		CEP:	
ÁREA*: assinale apenas uma das opções abaixo			
1	2	3	4

NOME			
ENDEREÇO			
DISTRITO*		CEP:	
ÁREA*: assinale apenas uma das opções abaixo			
1	2	3	4

NOME			
ENDEREÇO			
DISTRITO*		CEP:	
ÁREA*: assinale apenas uma das opções abaixo			
1	2	3	4

* para o correto preenchimento deste anexo leia atentamente o item 3.7 a 3.13 do edital.

Obs. O preenchimento incorreto ou inexatidão das informações prestadas neste formulário pode acarretar a desclassificação da proposta.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do integrante do Núcleo Proponente
Representante legal

Assinatura do integrante do Núcleo Proponente

Assinatura do integrante do Núcleo Proponente
ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos que:

- 1. concordamos com todos os termos da inscrição ao Programa de Fomento à Periferia;**
- 2. não somos funcionários públicos da Prefeitura da Cidade de São Paulo;**
- 3. não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública;**
- 4. que os integrantes do coletivo e o próprio coletivo não possuem débitos com a Prefeitura da Cidade de São Paulo.**

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Núcleo proponente

Nome	Assinatura

Demais integrantes do coletivo.

Nome	Assinatura

No caso de mais integrantes usar o verso da folha.

ANEXO IV

O PREENCHIMENTO DESTA FICHA NÃO É OBRIGATÓRIO

INDICAÇÃO DE PESSOA PARA COMPOR COMISSÃO JULGADORA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de representante legal do projeto _____. Indico para compor a Comissão de Seleção do Fomento à Cultura da Periferia:
(Nome do Indicado) _____,
Telefone para contato: _____ e Celular para contato _____,
e-mail para contato: _____.

Estou ciente que minha indicação deve seguir as regras do edital, em especial, os itens abaixo:

“4.1.1 (subitem i) indicação de 01 (uma) pessoa da sociedade civil para compor a Comissão de Seleção, mediante aceite do indicado, caso o coletivo inscrito tenha quem indicar. (ANEXO IV)”.

“6.1. A seleção de projetos será feita por uma Comissão, composta por membros **integrantes ou indicados** da Administração Pública e da sociedade civil **com conhecimento, pesquisa e atuação em ações culturais em áreas periféricas.**”

“6.3. Não poderá compor a Comissão de Seleção qualquer pessoa e seus parentes em primeiro grau e cônjuges que estiverem participando de um coletivo ou plano de trabalho concorrente ao programa.”

“6.13. Em caso de impedimento de algum membro da Comissão que provoque vacância na mesma, a Secretaria Municipal de Cultura adotará providências para sua imediata substituição.”

São Paulo, de _____ de 2017

Assinatura do representante legal

ANEXO V) TERMO DE COMPROMISSO Nº/2017

PROCESSO Nº

TERMO DE COMPROMISSO FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E _____, COM FUNDAMENTO NO EDITAL DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Coordenadora da Supervisão de Diversidade Cultural, _____, e o representante legal _____, RG _____ e CPF _____ do projeto _____, doravante denominada **PROPONENTE**, tendo em vista a homologação do resultado do Edital nº ___/SMC/NFC pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura publicada no D.O.C. em ___/___/2017, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente é a realização do projeto _____, selecionado nos termos do Edital nº _____, que faz parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

2.1 O período de realização do projeto será de _____ meses, contados a partir da data de recebimento da primeira parcela do aporte financeiro, sendo que os projetos serão pagos em 2 (duas) parcelas.

2.2 Em caso excepcional de necessidade de prorrogação do prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Cultura, que analisará o pedido e decidirá a respeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

3.1 Conceder aporte financeiro no valor de R\$._____ a ser liberado em 2 (duas) parcelas, a saber:

1ª PARCELA: 50% (cinquenta por cento) do recurso após a assinatura do ajuste, no exercício de 2017, no montante de R\$ _____ (_____ reais).

2ª PARCELA: 50% (cinquenta por cento) do recurso após aprovação da prestação de contas da 1ª parcela, a partir de março de 2018, no montante de R\$ _____ (_____ reais).

3.2 Acompanhar a realização do plano de trabalho.

3.3 Um representante técnico da equipe Cidadania Cultural/ Diversidade Cultural da Secretaria Municipal de Cultura monitorará os projetos contemplados por amostragem, de acordo com a disponibilidade de seu corpo técnico, devendo:

- a) Verificar se o parceiro notifica previamente a Secretaria Municipal de Cultura sobre a realização das estreias, espetáculos, atividades entre outros;
- b) Assistir, sempre que possível, uma apresentação/ atividade dos parceiros contemplados, verificando se a execução é compatível com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) Emitir parecer técnico sobre o item b) e juntar ao processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

4.1 Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

4.2 Comprovar a realização das atividades através de relatórios, material de divulgação e registro (fotos ou vídeos), ao final de cada um dos períodos de seu plano de trabalho, bem como através de demonstrativo financeiro das despesas realizadas no projeto, regularmente preenchido e assinado pelo responsável, além dos comprovantes fiscais e extratos da conta, demonstrando a utilização dos recursos, conforme o orçamento.

4.2.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias do vencimento do prazo de finalização do projeto.

4.2.2. Qualquer alteração no projeto, seja no plano de trabalho, cronograma, orçamento ou na ficha técnica deverá ser previamente informada e autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

4.3. Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

4.3.1. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente e sempre que possível aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC.

4.3.2. Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que o grupo indique a despesa e justifique a necessidade.

4.3.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do copatrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC.

4.4. Os comprovantes referentes a todas as despesas do projeto, indicadas no demonstrativo de despesas, deverão ficar sob custódia e responsabilidade da proponente (pessoa física) pelo prazo de 5 (cinco) anos.

4.5. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no item anterior, para aprovação das contas.

4.6. Fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, a logomarca da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a logomarca do PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA, conforme modelo a ser fornecido pela Supervisão de Diversidade Cultural.

4.7. O coletivo beneficiário do Programa deverá fazer constar em todo o material de divulgação e nos produtos resultantes do projeto, tais como: livros, dvd's, cd's, camisetas e etc., os logotipos da SMC e do Programa de Fomento à Cultura da Periferia ou registrá-lo nominalmente com a seguinte frase: **Este projeto**

foi contemplado pela 2ª Edição do Programa de Fomento à Cultura da Periferia da Cidade de São Paulo.

4.8. Toda divulgação realizada em plataformas digitais como: facebook, twitter, blog e etc. deve conter a marcação: **#FomentoCulturadaPeriferiaEd2**

4.9. O coletivo contemplado poderá utilizar ainda, como ferramenta de divulgação, sua página pessoal do **SP CULTURA** (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>), publicando vídeos, imagens e eventos que são identificados como projetos realizados por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

4.10. Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do Termo.

4.11. Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do Termo até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.

4.12 Manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Em caso de inexecução do projeto aprovado ou de rejeição da prestação de contas, o coletivo e seus integrantes serão considerados inadimplentes perante a Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo impedidos de formalizar ajustes de qualquer natureza, receber qualquer apoio, financeiro ou não, e de se inscrever em quaisquer editais da Prefeitura por um período de 5 (cinco) anos ou até ressarcimento integral dos valores recebidos ao erário, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

5.2. A declaração de inadimplência obriga o coletivo e seus integrantes à devolução, integral ou proporcional, dos valores recebidos através do programa, acrescidos de juros e correção monetária, contados da data da declaração até a data da efetiva devolução dos recursos, inclusão das pessoas físicas do núcleo no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, inscrição dos valores em dívida ativa e o ajuizamento das medidas judiciais pertinentes pela Procuradoria-Geral do Município.

5.3. O descumprimento das obrigações previstas no presente sujeitará, ainda, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, limitada a 3 (três);
- b) multa de até 10% sobre o valor do projeto, de acordo com a gravidade da falta;
- c) rescisão do ajuste;

5.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando oportunas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela CONCEDENTE para a execução do projeto serão de propriedade do coletivo, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante). Em caso de dissolução do coletivo, os itens permanentes adquiridos deverão ser destinados, por meio de termo de doação a ser analisado previamente pela Secretaria Municipal de Cultura, a organização congênere, sem fins lucrativos, com atuação na área da cultura ou a equipamentos da rede municipal de cultura.

6.2. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo proponente para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

6.3 Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação 25.70.13.3001.2.034.33.90.36.00.00 e estão suportados pela Nota de Empenho nº , devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.

6.4 O foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, será competente para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

São Paulo, de de 2017.

Coordenadora
Supervisão de Diversidade Cultural
Secretaria Municipal de Cultura

(Representante legal
Nome do Projeto)

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: